

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 543/2004**

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples para o serviço nacional com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto à esquerda os dizeres «Bilhete Postal» e o símbolo «Código Postal — Mais certo. Mais perto» e, à direita, impresso, o selo de € 0,30 da emissão base «Aves de Portugal»;

Uma zona intermédia delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal; Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação — 15 de Abril de 2004.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 24 de Abril de 2004.

Portaria n.º 544/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 208/2004, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Março, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «30 anos do 25 de Abril», com as seguintes características:

Autor: MAISDESIGN;
Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 13 mm × 13 mm;
Impressor: Walsall Security Printers;

1.º dia de circulação: 25 de Abril de 2004;
Taxa, motivo e quantidades:

€ 0,45 — o símbolo das comemorações — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 24 de Abril de 2004.

Portaria n.º 545/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos alusivos à emissão base «Aves de Portugal — 5.º grupo» de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Desenho: José Projecto;
Atelier: Acácio Santos;
Impressor: Walsall Security Printers;
1.º dia de circulação: 15 de Abril de 2004;
Taxas e motivos:

Uma carteira do correio normal nacional contendo 100 selos de € 0,30 (cruza-bico-comum);

Uma carteira do correio azul nacional contendo 50 selos de € 0,45 (andorinha-dáurica);

Uma carteira do correio normal Europa contendo 50 selos de € 0,56 (papa-figos).

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

Portaria n.º 546/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «UEFA — EURO 2004 (Estádios)», com as seguintes características:

Autor: Euro RSCG Design/Atelier Acácio Santos;
Fotos: Lusa; Hélder Soares e José António Rodrigues/Visão;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 14 × 14 1/4;
Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 28 de Abril de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30, Estádio Cidade de Coimbra — 350 000;
€ 0,30, Estádio Dr. Magalhães Pessoa — Leiria — 350 000;

- € 0,30, Estádio José Alvalade — Lisboa — 350 000;
- € 0,30, Estádio D. Afonso Henriques — Guimarães — 350 000;
- € 0,30, Estádio do Bessa Século XXI — Porto — 350 000;
- € 0,30, Estádio da Luz — Lisboa — 350 000;
- € 0,30, Estádio do Dragão — Porto — 350 000;
- € 0,30, Estádio Municipal de Aveiro — 350 000;
- € 0,30, Estádio Algarve — Faro/Loulé — 350 000;
- € 0,30, Estádio Municipal de Braga — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

Portaria n.º 547/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «UEFA — EURO 2004 (Cidades Anfitriãs)», com as seguintes características:

Autor: Euro RSCG Design/Acácio Santos;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 14 × 14 1/4;
 Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 20 de Abril de 2004;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Faro/Loulé) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Guimarães) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Braga) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Coimbra) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Aveiro) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Porto) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Lisboa) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Leiria) — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 548/2004

de 21 de Maio

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Patrimonial na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do